



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

DECRETO N.º 089/2015-GAB/PMA, de 24 de abril de 2015

Dispõe sobre o procedimento para a concessão de ‘licença sem vencimento’ a Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Afuá, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Afuá – PA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e,

Considerando a necessidade de garantir a efetiva prestação de serviços aos munícipes;

Considerando a necessidade do Chefe do Poder Executivo manter controle das finanças públicas;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101/90 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao agente ordenador de despesas o dever de manter rigoroso controle das finanças a fim de obter o equilíbrio entre as receitas recebidas e dos gastos com a despesa pública; e

Considerando ser prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão de licença sem vencimento a Servidores Municipais da Prefeitura de Afuá,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de licença sem vencimento a servidores da Prefeitura Municipal de Afuá, conterà a documentação seguinte para trâmite nos órgãos e setores cabíveis afim da autoridade responsável deliberar sobre o pedido:

I. Ofício do Secretário acompanhado de parecer do Chefe do setor do servidor, relatando sobre a viabilidade da concessão da licença sem vencimento sem implicar na contratação de outro servidor para substituir o servidor requerente da licença sem vencimento;

II. Requerimento do Servidor solicitando a licença sem vencimento;

III. Cópia do contracheque do salário recebido no último mês.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo visa garantir a plena execução dos serviços públicos aos cidadãos, no período compreendido da licença sem vencimento.

Art. 2º - O Servidor deverá requerer a licença sem vencimento no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e aguardar a deliberação da autoridade da viabilidade ou não para sua concessão.

Parágrafo único. A concessão de licença sem vencimento a Servidores da Prefeitura Municipal de Afuá, seguirá rigorosamente o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá – PA, 24 de abril de 2015.

**PUBLICADO
EM: 24/04/2015**

KEILA ROSA GONÇALVES
ASSESSORA TÉCNICA – D.R.H.
Decreto nº623/2013-GAB/PMA
CPF- 934 975 202-RR

ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil – CEP : 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br